

RESOLUÇÃO NORMATIVA nº17/2026

Dispõe sobre o processo eletivo para os integrantes dos poderes da Federação das Associações de Atletas Profissionais – FAAP para o quadriênio iniciando em 24/11/2026 e findando em 24/11/2030.

A DIRETORIA da FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ATLETAS PROFISSIONAIS - FAAP, no uso de suas atribuições estatutárias que lhe são conferidas pela alínea "I" do artigo 32 do Estatuto **RESOLVE** em conformidade com as deliberações da Diretoria Executiva, estabelecer as normas que regerão o processo eleitoral:

Artigo 1º – Esta Resolução Normativa regulamenta o processo de eleição para os cargos dos integrantes da **DIRETORIA EXECUTIVA** composta por Presidente, 1º e 2º Vice – Presidentes, bem como, dos membros do **CONSELHO FISCAL**, composta por três membros efetivos e dois suplentes, sendo que a eleição ocorrerá em conformidade com o que dispõe o estatuto, através de escrutínio secreto, quando houver mais de uma chapa, nos termos alínea "a" do artigo 17 do Estatuto e reger-se-á pelo disposto na presente Resolução Normativa.

Artigo 2º – O processo eleitoral será conduzido por uma **COMISSÃO ELEITORAL**, dotada de autonomia administrativa e funcional, composta por três membros de ilibada reputação, nomeados pela DIRETORIA até 15 dias antes do pleito, sendo no mínimo um membro funcionário da entidade e os demais, podendo ser funcionário ou associado, sendo vedada a participação na Comissão Eleitoral de candidatos, seus cônjuges ou parentes até o segundo grau.

Artigo 3º – A eleição será convocada mediante Edital de Convocação, observando a forma e o prazo previsto no artigo 22 do estatuto.

Artigo 4º – O pleito a ser realizado em data publicada no edital terá início, em primeira convocação, às 14:00 horas, com o quórum estatutário, e, em segunda e última convocação, às 14:30 horas, com qualquer número de presentes, podendo haver alteração para atender a circunstâncias supervenientes, desde que comunicada com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Amey Otavi da Rocha Batista
Julio

Art. 5º – Para a eleição dos cargos de **DIRETORIA**, compostos de Presidente e 1º e 2º Vice-Presidentes será exigido de cada chapa concorrente:

I – Que o requerimento de registro da chapa seja entregue à Comissão Eleitoral na sede da FAAP em Brasília, no prazo máximo de 5 (cinco) dias antes da data designada para o pleito eleitoral, durante o horário de expediente da entidade.

II - Que o requerimento de registro da chapa contenha o nome completo dos candidatos a presidente e vice-presidentes e seja assinado pelos mesmos, sendo que somente poderão concorrer aos cargos de DIRETORIA os Presidentes das AGAP s regularmente filiadas e em pleno gozo de seus direitos estatutários e, desde que, estejam presentes na assembleia.

III - Encerrado o prazo de registro, a Comissão Eleitoral publicará a relação das chapas inscritas, abrindo-se o prazo de 48h para pedidos de impugnação fundamentados. A chapa impugnada terá igual prazo para apresentar defesa. A Comissão Eleitoral decidirá em até 48h, sendo esta decisão passível de recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

§ 1º - Os candidatos a qualquer cargo eletivo da DIRETORIA somente poderão ser inscritos em uma única chapa. A inscrição em duas ou mais chapas acarretará, de ofício, a eliminação do candidato ao pleito eleitoral.

§ 2º - Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos e, no caso de empate, será proclamada eleita a chapa cujo candidato a presidente seja o mais antigo no sistema.

Artigo 6º - Para a eleição do **CONSELHO FISCAL**, constituído de três membros efetivos e dois suplentes, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – apresentação de chapas ao Presidente da Assembleia, após a eleição da diretoria executiva, contendo a indicação dos três membros efetivos e dois suplentes, sendo que poderão concorrer aos cargos do CONSELHO FISCAL os associados das AGAP s regularmente filiadas e em pleno gozo de seus direitos estatutários;

II – os candidatos a qualquer cargo eletivo do Conselho Fiscal somente poderão ser inscritos em uma única chapa. A inscrição em duas ou mais chapas acarretará, de ofício, a eliminação do candidato ao pleito eleitoral;

III – a votação será feita na chapa completa e será proclamada eleita a que obtiver o maior número de votos, sendo que havendo empate, será proclamada eleita a chapa composta dos candidatos que somarem o maior tempo no sistema.

Luiz Otávio da Rocha Batista - CP
Julio

Artigo 7º - A votação será realizada de forma presencial garantindo-se em qualquer modalidade o sigilo do voto e a integridade do processo, sendo que terá direito a voto e a ser votado exclusivamente os Presidentes das AGAP s que estiverem presentes na assembleia e estiverem em situação regular junto a FAAP, sendo expressamente vedada a votação através de representante legal ou procurador.

Artigo 8º – A apuração terá início imediatamente após o encerramento da votação, sendo declarada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, sendo que em caso de empate, será aplicado o critério disposto no artigo 5º, §2º da presente instrução normativa, lavrando-se consequentemente a respectiva ata de eleição e apuração.

Artigo 9º - Caso haja impugnação à proclamação do resultado da eleição, esta deverá ser apresentada no prazo de 24 horas, sendo oportunizado o mesmo prazo para defesa da chapa eleita, sendo que a Comissão Eleitoral decidirá a impugnação no prazo de 48 horas.

Artigo 10º - A posse da chapa eleita deverá ocorrer, obrigatoriamente, até a data de encerramento do mandato da gestão em curso - **24/11/26** - assegurando a continuidade administrativa da entidade.

§ 1º. Os membros da gestão cessante permanecem no exercício pleno de suas funções até a efetiva investidura dos novos eleitos.

§ 2º. Caso a solenidade de posse não ocorra na data prevista, a investidura nos cargos dar-se-á automaticamente no primeiro dia subsequente ao término da gestão anterior, mediante lavratura de ata simplificada.

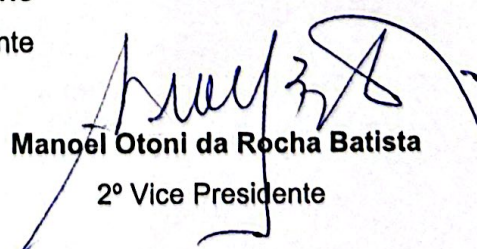
Artigo 11 – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com base nos princípios gerais do Direito, na analogia e nos costumes associativos.

Artigo 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de junho de 2026.


Walter da Luz
1º Vice Presidente


Julio Lirio
Presidente


Manoel Otoni da Rocha Batista
2º Vice Presidente